

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção

Critérios de Seleção	Parametros de Avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: i) Abastecimento de água População adicional, na área de intervenção da Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de abastecimento de água : * >=250 - (5) * >=150 e <250 - (4) * >=50 e <150 - (3) * >=10 e <50 - (1) * =0 e <10 - (0)	30
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas do PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	Será avaliado o contributo da operação para a estratégia definida no PENSAAR 2020, através dos seguintes indicadores/intensidade contributos: 1. Abastecimento de água (50%) Adicional de alojamentos abrangidos por Entidade Gestora com avaliação satisfatória nos indicadores de qualidade da água : * Operação contribui (5) * Operação não contribui (0) 3. Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (50%) * Obtenção de ganhos de escala ¹ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos PGRH (Planos de Gestão de Região Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira, para candidaturas localizadas nesta Região	Será avaliado o contributo da operação para a concretização das medidas e dos objetivos ambientais previstos nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Continente, através dos seguintes indicadores/intensidade de contributos: * Operação contribui diretamente (5) * Operação contribui indiretamente (3) * Não existe evidência de contributo (0)	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	Será avaliado o contributo da operação para resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou Plano de Ação ou contributo fundamentado para cumprimento de Diretivas Comunitárias: Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) Operação contribui fundamentalmente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) Não contribui (0)	5
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia circular	Será avaliado o contributo da operação para as seguintes mais-valias ambientais: 1. Abastecimento de água C) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas C1. ZA com incumprimentos de arsénio na água, registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) iguais ou superior(es) a 30 ug/L (5) C2. ZA que abastecem mais do que 100 habitantes com incumprimentos de arsénio na água, registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) iguais ou superior(es) a 20 ug/L (4) C3. ZA que abastecem até 100 habitantes com incumprimentos de arsénio na água, registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) iguais ou superior(es) a 20 ug/L (3) C4. ZA que abastecem mais do que 100 habitantes com incumprimentos de arsénio na água registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) entre 10ug/L e 20 ug/L (2) C5. ZA que abastecem menos de 100 habitantes com incumprimentos de arsénio na água registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) entre 10ug/L e 20 ug/L (1) C6. ZA que abastecem menos de 10 habitantes com incumprimentos de arsénio na água registados no Portal ERSAR em 2020 com valor(es) entre 10ug/L e 20 ug/L (0) NOTA: o valor do parametro arsénio a ser tido em conta nestes casos será calculado pelo valor mediano dos resultados das análise no parâmetro arsénio no ano de 2020	20
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas	Será avaliado o contributo da operação para a obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas para a região e para o país, no que se refere a: encerramento de captações desadequadas; coesão social; turismo e/ou atividades de lazer. * Valor acrescentado em termos de externalidades positivas demonstrado (5) * Valor acrescentado em termos de externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	Será avaliado o contributo da operação para a complementaridade com outras ações financiadas: * Contribui para a articulação entre as vertentes em "alta" e em "baixa" e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) * Existência de ações de melhoria que introduzam fator de escala ou ampliação dos efeitos em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de AA (3) * Outras complementaridades justificadas (2) * Ausência de complementaridade (0)	5

Observações:

1 Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis